

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _ VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

GRUPO N° 01828451224-40

SCHULZ AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sociedade empresária estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 123, pavimento 21º, GRPs 2112, 2113, 2114, Pavimento 22º e 23º, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-005, inscrita perante o C.N.P.J./M.F. sob o nº 00.919.246/0001-61; **SCHULZ BC - EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA.**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.713.718/0001-86, estabelecida na Rua Alecy Ferreira, 81/419, Quadra 10 Lote 1, Distrito Industrial CODIN, Campos Dos Goytacazes/RJ, CEP 28090-610; **SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA.**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.474.006/0001-54, estabelecida na Rua Alecy Ferreira, 81/419, Quadra 10 Lote 1 - Parte B, Distrito Industrial CODIN, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28090-610, **SFB PARTICIPAÇÕES**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.473.733/0001-05, estabelecida na Avenida Rio Branco 123 - pavimento 23 - Ed. Comércio e Industria & Comércio - Centro - Cep: 20040-005 Rio Janeiro - RJ, em conjunto denominadas **GRUPO SCHULZ BRASIL**, por seus advogados que a esta subscrevem, com escritório na Av. Paulista, nº. 1048, 9º andar, Bairro da Bela Vista, São Paulo, Capital, onde receberão as intimações deste D. Juízo, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vêm respeitosamente à presença de V. Exa. propor a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e de direito abaixo expostas, que levaram-nas a se socorrer da medida judicial ora pleiteada.

950499201-04.2015.8.19.0001 Sort 2910151342 GEN 23398

I - DA EXISTÊNCIA DO GRUPO ECONÔMICO

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Requerentes constituem um Grupo Econômico conhecido e doravante denominado GRUPO SCHULZ BRASIL (ou simplesmente a "SCHULZ"), na medida em que as empresas que o compõem concentram em comunhão toda a administração de suas operações sob comando único, com sede e principal estabelecimento nesta comarca do Rio de Janeiro/RJ, no endereço localizado na Av. Rio Branco, nº 123, pavimento 21º, GRPs 2112, 2113, 2114, Pavimento 22º e 23º, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-005.

Nessa linha, da breve análise da documentação societária ora encartada e das razões que serão adiante expostas, observar-se-á que a crise financeira e as dívidas que justificam a presente ação são comuns e afetam diretamente todo o grupo de forma direta e homogênea, de maneira que a eventual inadimplência de qualquer uma das empresas trará consequências patrimoniais diretas sobre as demais.

Isto porque, da singela análise da documentação societária ora encartada, verifica-se que a operação desenvolvida por todas as empresas do GRUPO SCHULZ BRASIL se encontra umbilicalmente atrelada, sendo certo, inclusive, que em grande parte do endividamento bancário, há a presença de avais cruzados entre as empresas, restando inequívoco o endividamento em bloco de todo o grupo.

Desse modo, conclui-se que as Requerentes formam um grupo econômico regido por um **único controle** e sob a **mesma estrutura formal**, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial.

Justamente nessa hipótese é que deve se utilizar, por analogia, a interpretação extensiva da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, pois,

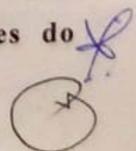
se a falência é estendida para as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (cf. STJ - REsp 332763/SP; DJ 24.06.2002), e a Recuperação Judicial é utilizada como forma de defesa para a falência da sociedade empresária (art. 95 da Lei de Recuperação de Empresas), não há porque não se conhecer o processamento da Recuperação Judicial em conjunto.

Isto ocorre justamente em virtude da existência de expressa ligação entre o ativo e o passivo das Requerentes que nitidamente se confundem, de maneira que, sem o processamento em conjunto da Recuperação Judicial, o malogro empresarial de uma das empresas acabaria por conduzir a outra a igual sorte.

Sobre o tema, a orientação do C. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB A UNIDADE GERENCIAL LABORAL E PATRIMONIAL. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial a outra sociedade do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal.

Pertencendo a falida a grupo de sociedade sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob a unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do



grupo.” (STJ – RMS 12872/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 16.12.2002, p. 306 – g.n.).

Portanto, as sociedades devem ser consideradas como um grupo econômico único, processando-se sua Recuperação Judicial na forma de litisconsórcio ativo, de maneira que o quadro geral de credores, o plano de recuperação judicial e eventuais aditivos serão apresentados em formato unificado.

Nessa esteira, dúvida não há que o processamento da Recuperação Judicial pretendido pelo **GRUPO SCHULZ BRASIL** não enfrentará óbice algum.

II

Preambularmente, as Requerentes esclarecem que sua constituição remonta ao ano de 1994, tendo como principal objetivo empresarial à época a comercialização de componentes de tubulação especial resistentes à corrosão, tais como tubos e conexões de aços especiais e ligas não ferrosas.

Trata-se de Empresa tradicional, com mais de duas décadas de atividades e em razão de tal lapso temporal, a sociedade inicial já passou por algumas alterações contratuais, além da constituição das demais empresas que vieram a formar o **GRUPO SCHULZ BRASIL**.

As alterações societárias consolidadas mais recentes de cada uma das empresas, por seu turno, foram respectivamente arquivadas junto à JUCERJA sob os n^{os} NIRE (i) **33.2.0790169-1 (SCHULZ AMERICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.)**, em 16/09/2015 (que apresenta a existência de três filiais) (ii); **33.2.0824976-9 (SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA.)**, em 20/08/2012; (iii) **33.2.0824964-5 (SFB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, em 10/10/2012 e; (iv) **33.2.0680805-1 (SCHULZ BC** 



06

EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA.), em 23/11/2012 (que apresenta a existência de uma filial).

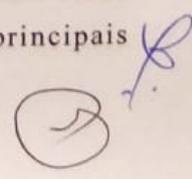
III

Em termos mundiais, o GRUPO SCHULZ é um dos líderes na fabricação e comercialização de componentes de tubulação especial, usadas em projetos onde seja requerida resistência à corrosão em condições de alto estresse e rendimento industrial. Fundado na Alemanha em 1945, a atuação do GRUPO SCHULZ possui foco nos segmentos industriais de Óleo & Gás, Energia Nuclear, Tratamento de Efluentes, Aeroespacial, Químico e Petroquímico.

Trata-se de um mercado altamente específico, que demanda o desenvolvimento e manufatura de tubos e conexões de aços especiais e ligas não ferrosas, cujas especificações técnicas diferenciadas exigem altíssima qualidade e precisão, capazes de atender aos mais severos requisitos normativos da engenharia internacional.

Em meados da década de 1990, já com operações globais consolidadas e reconhecidas, o GRUPO SCHULZ iniciou suas atividades no Brasil com a SCHULZ AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inicialmente dedicando-se à importação e comercialização de produtos do grupo nos mercados brasileiro e latino brasileiro.

Em razão da reconhecida qualidade técnica dos produtos fornecidos ao mercado nacional, refletida na expertise de sua equipe comercial, considerada muito superior aos concorrentes de então, a SCHULZ, como ficou conhecida, conquistou importantes contratos de fornecimento com as principais





empresas químicas e petroquímicas que operam no Brasil, tais como a *Petrobras*, *Braskem*, *Rhodia* e *Basf*.

A credibilidade e confiança que seus produtos alcançaram no mercado local, levaram a SCHULZ a participar com protagonismo dos grandes momentos recentes que movimentaram os setores nacionais de petroquímica e óleo e gás.

Ainda em 2003, quando se iniciou o movimento de suposto renascimento da indústria naval brasileira impulsionado pelos expressivos investimentos anunciados pela Petrobras na construção de navios e plataformas de petróleo, a SCHULZ já figurava como a principal fornecedora de tubos especiais que deveriam ser utilizados naqueles tão celebrados projetos de engenharia naval.

Neste panorama, as Requerentes foram beneficiadas e impulsionadas pela forte expansão que a indústria nacional petroquímica passava, a qual apontava para a ampliação e modernização das refinarias já existentes em paralelo ao desenvolvimento de grandes novos projetos, que eram apontados como sustentáculos do “Programa de Aceleração Econômica” (PAC) do Governo Federal.

Em vista deste cenário, foi natural que a expectativa de longo prazo da SCHULZ fosse eminentemente otimista, considerando-se os investimentos anunciados para a ampliação das atividades do seu nicho de atuação. Assim, em meados dos anos 2000, ante a descoberta do “Pré-Sal” e a apresentação de projetos de expansão para a construção de grandes refinarias nacionais, a SCHULZ dedicou-se a viabilizar e implementar unidades produtivas locais, com a premissa de que os projetos anunciados pelo mercado se materializariam com desdobramentos por, no mínimo, mais três décadas.



Um dos primeiros grandes desafios das Requerentes era atender as exigências das normas relativas ao conteúdo nacional, ante a necessidade de a exigência de manufatura de produtos em território brasileiro, uma vez que a carência de fornecedores era uma inusitada barreira imposta ao seu projeto de fabricação local.

A despeito das dificuldades, a SCHULZ instalou uma unidade no Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente na Cidade de Campos dos Goytacazes, sob a denominação SCHULZ BC EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA., de modo a atender a demanda de conexões tubulares em projetos especiais destinados especialmente ao setor de óleo e gás.

Enquanto ainda finalizava o projeto da planta fluminense, a SCHULZ resolveu ampliar sua presença no mercado local e, em 2009, sustentada por investimentos de aproximadamente US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), inaugurou sua segunda unidade produtiva, a SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA. e, com isso, em pouco tempo fixou a marca de 300 (trezentos) colaboradores em suas três unidades de negócios no país.

Nos anos subsequentes, com o anúncio dos avanços das petroquímicas nacionais, em especial aquele relativo à construção de duas novas refinarias¹ de grande porte (*a Comperj – Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro* e *a Rnest – Refinaria Abreu e Lima*), o setor comercial da SCHULZ participou freneticamente de cotações e desenvolvimento de produtos para as empresas de engenharia que viriam a construir os projetos anunciados, com sucesso em vários deles, de maneira que, em 2012, alcançou o ápice de seu faturamento bruto – de aproximadamente R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) - e o maior número de funcionários em sua história – 337

¹ Petrobras anuncia parceria para desenvolver Polo Petroquímico. Disponível em <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/petrobras-anuncia-parceria-desenvolver-polo-petroquimico-554219> e Petrobras anuncia assinatura de contratos para construção da Refinaria Abreu e Lima. Disponível em <http://www.infomoney.com.br/mercados/noticia/1731798/petrobras-anuncia-assinatura-contratos-para-constru-ccedil-atilde-refinaria-abreu>



(trezentos e trinta e sete) -, tudo aliado a um adequado equilíbrio entre vendas e alavancagem financeira.

Ressalte-se que durante este período a SCHULZ impulsionou o desenvolvimento da engenharia nacional, apresentando ao mercado local, entre outras coisas, a produção de tubos bi metálicos, compostos por dois materiais distintos, que até então jamais haviam sido produzidos no Brasil, e viriam a ser utilizados nos grandes projetos das refinarias nacionais em quantidades que já ultrapassaram os 6.000 (seis mil) metros lineares.

Durante aquele período de crescimento, deve-se destacar dois episódios com grande significado para a SCHULZ, que foram a obtenção dos contratos de fornecimento relativos ao fornecimento de produtos para a construção de navios-plataformas destinados à Petrobras a serem construídos pelas empresas Inepar (em 2013) e Engevix (em 2014), cujos estaleiros estavam localizados em Rio Grande/RS e Charqueadas/RS. À época, tais contratos possuíam valor aproximado de, respectivamente, R\$37.400.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos mil reais e R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

Em ambos os contratos as Requerentes se prepararam para atender as necessidades específicas dos projetos em questão, especialmente no quesito de conteúdo nacional, investindo em acordos com fornecedores de matérias-primas exclusivas no exterior, empresas de transporte terrestre, marítimo, aéreo, despachantes aduaneiros entre outros, tudo para atender à demanda de produção que havia sido contratada.

Ilustrativamente, vale mencionar que como condição para participação na concorrência relativa à Inepar, era demandada a utilização específica de uma liga de aço/níquel (à razão de 9% de níquel) na composição dos produtos exigidos.



Contudo, via de regra ligas metálicas deste tipo não são produzidas no mercado nacional, o que levou a SCHULZ a desenvolver o fornecimento local exclusivo daquela liga, ao invés de adquiri-la a menor preço de tarimbados fabricantes internacionais, o que a obrigou a comprar um grande lote de aço nacional, de especificação quase exclusiva e ainda produzido a preços superiores aos que encontraria no exterior.

Na sequência, foi necessário enviar esta da matéria-prima para ser processada nos EUA, visto tratar-se de uma sistemática de processamento industrial igualmente indisponível no Brasil, para que fosse reimportado o material semiacabado para continuidade da fabricação dos tubos e conexões na forma definida no projeto contratado.

Ressalte-se que esforços deste tipo eram comuns, sempre destinados a atender à exigência da cliente final Petrobras, no tocante à política de conteúdo mínimo nacional.

Ocorre que, em razão da crise deflagrada pela lamentável situação financeira da própria Petrobras, o Grupo Engevix e o Grupo Inepar entraram em profunda crise e tornaram-se inadimplentes, atingindo as Requerentes de forma direta, que deixou de receber aproximadamente R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) que já estavam faturados ou ainda haveriam de sê-lo.

O Grupo Engevix sustou os pagamentos devidos sob alegação de que a empresa licitante (Petrobras) não estaria efetuando os repasses financeiros esperados em conformidade com aditivos pleiteados junto ao contrato original.

M

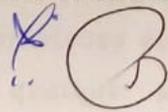
O Grupo Inepar, por sua vez, requereu recuperação judicial² e reduziu as chances das Requerentes de conseguir quaisquer recebimentos em curto prazo.

Assim, ambas cancelaram o restante dos pedidos previamente confirmados, que fez com que as Requerentes perdessem a programação de produção e faturamento de aproximadamente R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).

Contudo, todos os compromissos assumidos para ensejar a correta produção e entrega destes produtos já haviam sido assumidos e, em grande parte, pagos, o que ocasionou, a súbita e indesejada inadimplência da SCHULZ perante seus fornecedores locais e internacionais, provocando a busca de recursos emergenciais no mercado financeiro, o que aumentou a alavancagem e os custos das Requerentes, a ponto de comprometer todo o seu programa de investimentos previstos para o ano seguinte (2015).

Ainda assim, havia a expectativa, tanto das Requerentes quanto dos demais fornecedores nacionais envolvidos naquele projeto, de que algum tipo de apoio seria possível para manutenção e continuidade dos planos iniciais.

No entanto, a Petrobras rescindiu por completo o contrato com o Grupo Inepar e contratou empresas na China e Tailândia para retomarem o projeto dos navios-plataforma, deixando de observar qualquer restrição de procedência de materiais ou exigência de conteúdo local (!), abandonando, assim, todos os fornecedores nacionais contratados que confiaram e investiram significativamente nestas premissas.



² INPEAR entra com pedido de recuperação judicial. Disponível em <http://www.valor.com.br/empresas/3675628/inepar-entra-com-pedido-de-recuperacao-judicial>



Neste cenário desfavorável, boa parte das matérias-primas já encomendadas pela SCHULZ foram obrigadas a permanecer no porto aguardando desembaraço aduaneiro, acarretando crescentes despesas com armazenagem e até mesmo aplicação da pena de perdimento para grande parte delas.

Ainda que que fornecedores nacionais e internacionais, que mantinham longo tempo de relacionamento com o GRUPO SCHULZ BRASIL, inicialmente tenham suportado os atrasos, a partir de certo momento estes decidiram partir para cobranças mais duras, restrições de fornecimento e até mesmo ações judiciais.

Neste mesmo período, não bastassem os casos acima mencionados, o cliente Alumini - igualmente contratado pela Petrobras para construção de unidades petroquímicas - também foi levado a ingressar em recuperação judicial e suspendeu o pagamento aos seus fornecedores, sendo que no caso das Requerentes, o valor inadimplente foi de aproximadamente R\$634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais).

E o "efeito dominó" diretamente decorrente da crise da Petrobras ainda derrubou outros clientes da SCHULZ vinculados a projetos daquela companhia petrolífera, tais como a MPE (valor devido à Requerentes de aproximadamente R\$1.120.000,00) e Sankosider (valor aproximado de R\$ 1.000.000,00), que também deixaram de honrar com seus pagamentos devidos.

Importante ressaltar que todas as inadimplências descritas se encontram pendentes até a presente data, de modo a inviabilizar totalmente a concretização das previsões de fluxo de caixa da SCHULZ ao longo dos últimos meses bem como qualquer possibilidade de equacionar seus pagamentos a credores nos meses vindouros.




Assim, de forma inescapável, as Requerentes mais e mais se viram envoltas em problemas originados pela Petrobras e obrigadas a aumentar suas dívidas junto aos Bancos para obtenção de recursos financeiros, até que os limites máximos de disponibilidade de captação fossem atingidos.

O próprio perfil operacional das Requerentes ainda agravou o cenário de crise financeira, haja vista que o longo ciclo de produção (dependente de encomendas prévias e de importações de vários produtos) não permitiu a parada imediata de aquisições de matérias primas e insumos, que deixaram de se tornar giro e passaram a sangrar o caixa, além de se tornarem muito mais caros do que o normal, em razão de todos os atrasos e juros necessários para desembaraçá-los e recebê-los.

Diante de tal situação, a SCHULZ começou a ter dificuldades em honrar pagamentos, obter matérias primas e proceder à manufatura necessária para entregar os seus produtos.

Como consequência, atrasos de entrega se tornaram constantes e em junho do corrente ano, a própria Petrobras – grande ironia! - aplicou-lhe uma sanção de 03 (três) meses em relação a participação de novas licitações, motivada pelo desempenho insatisfatório no quesito de cumprimento dos prazos de entrega.

Assim, além da inadimplência, aumento de endividamento e aumento de custos, a capacidade de vendas das Requerentes, que já estava abalada uma vez que seus principais clientes passam por severas dificuldades, ficou ainda mais restrita com a sanção imposta pela Petrobras.

Isso sem mencionar o forte impacto no moral e na motivação de toda a equipe da SCHULZ, que se sentiu traída pela empresa que, apenas dois anos antes havia lhe concedido o *PRÊMIO PETROBRAS de Melhor Fornecedor de Bens*, na categoria de pequenas compras. (documento anexo).

A preocupação com a instabilidade nas vendas para o segmento fez com que as Requerentes, a partir do início do ano de 2014, adotassem uma nova estratégia na tentativa de reverter o quadro de crise, de modo que novos executivos foram contratados e um ambicioso plano de vendas para buscar novos mercados foi implementado e ensejou a contratação de 25 (vinte e cinco) novos representantes comerciais, em busca de abrangência nacional para seus projetos.

No entanto, os produtos fabricados pela SCHULZ mostraram-se inicialmente pouco competitivos para outros segmentos industriais, pois, em razão dos requisitos especiais e diferenciação técnica que apresentavam, usualmente mostravam-se mais caros do que os produtos dos concorrentes.

Esta constatação levou as Requerentes a desenvolver produtos mais competitivos para comercialização em outros nichos de clientes e as vendas, ainda que de maneira inicialmente tímida, começaram a reagir. No entanto, as restrições de fluxo de caixa não permitiram a efetiva implementação desta estratégia por limitar a disponibilidade para as novas operações de compra e venda.

Em paralelo, à medida que os contratos bancários têm vencido, os não estão sendo renovados pelos Bancos, pois estes já se encontram cientes do quadro setorial que as Requerentes atuam e se negam a manter as linhas de crédito para empresas que possuam grande exposição aos riscos vinculados à Petrobras.

Ocorre que, a despeito da falta de capital, das restrições creditícias enfrentadas no mercado e da pesada inadimplência que já enfrentava, as Requerentes iniciaram o ano de 2015 na expectativa de ser um ano difícil, mas de transição, que levaria a um período subsequente de recuperação.

Todavia, por mais otimista que possam ser as Requerentes neste momento, a Petrobras (sua principal cliente final, que direciona todo o mercado)

apresentou em junho passado um plano de investimentos 37% inferior àquele apresentado no ano anterior³, com grandes cortes nos projetos em andamento, além do cancelamento de outros dois novos projetos⁴ anteriormente confirmados, sem mencionar a abertura para contratação de empresas estrangeiras, em claro abandono das políticas de conteúdo nacional adotadas anteriormente.

É inegável que a forte estagnação do segmento de óleo e gás, assim como a retração da economia como um todo, vêm retardando decisões de investidores e empresas sobre grandes projetos e alimentado o clima de instabilidade sócio política dos últimos tempos, que por sua vez, retro alimenta a crise econômica.

Como consequência dessa cadeia de eventos, e com os repentinos cancelamentos e ausência de novos projetos, a SCHULZ teve a demanda de sua carga produtiva reduzida a praticamente zero, no curto intervalo de junho a setembro passado e foi obrigada, durante este período a suspender a produção de duas de suas unidades industriais, mesmo que mantendo os funcionários em suas casas, com os respectivos salários sendo pagos sem qualquer produção relevante, na expectativa da eminente retomada de seus negócios.

Contudo, inevitáveis custos fixos continuaram a corroer o já combalido caixa da SCHULZ, até que no presente mês de outubro os salários foram pagos com muita dificuldade e a inadimplência perante os credores tornou-se a regra.

Como medida emergencial, a SCHULZ efetivamente suspendeu as atividades de suas unidades produtivas das plantas industriais de Campos dos

³ Petrobras corta 37% dos investimentos em novo plano de negócios. Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,petrobras-anuncia-corte-de-37-nos-investimentos-entre-2015-e-2019,1715550>

⁴ Petrobras avalia adiar projetos de refinarias Premium I e II. Disponível em <http://exame.abril.com.br/geral/noticias/petrobras-avalia-adiar-projetos-de-refinarias-premium-i-e-ii>



Goytacazes e foi obrigada a demitir todos os seus funcionários ligados àquelas fábricas.

Tal medida ocorreu em caráter emergencial e se deu apenas após envidados todos os esforços possíveis no sentido de manutenção das atividades daquelas plantas industriais, sabendo-se que sua paralização, ainda que temporária, colocou em risco um dos ativos mais precisos da SCHULZ, que é o seu grupo de colaboradores altamente treinados e especializados, cuja contribuição foi crucial nos momentos de plena atividade.

Contudo, a manutenção de tal contingente de pessoas durante este longo período, sem que houvesse qualquer produção relevante que justificasse a atividade das unidades industriais, mostrou-se inviável uma vez que a atividade comercial não se mostrou capaz de suportar a totalidade do custo fixo das empresas semi-paralisadas.

Nesse passo, entendendo que, apesar de dolorosa aquela seria a única medida de gestão possível e adequada para o momento, a SCHULZ optou por paralisar as atividades industriais, cortando os custos fixos que continuavam a lhe atingir, a fim de reativá-las sob novas perspectivas e novo cenário, o qual se espera em breve venha a ocorrer.

Vale esclarecer, que as operações comerciais e de representação ainda funcionam normalmente e serão o esteio para o início do processo de soerguimento que buscará a reativação das unidades industriais tão logo seja possível.

Não obstante a todos os esforços de estabilização do caixa, os bancos e credores aumentam a pressão para o recebimento dos pagamentos vencidos, ameaçando execuções judiciais dos passivos existentes, com o objetivo de levar adiante as medidas necessárias para satisfação dos respectivos créditos.

Frente ao cenário bastante crítico e ameaçador, é fácil compreender porque a SCHULZ decidiu buscar proteção de sua operação e de seus ativos no presente pedido de recuperação judicial, ao encontro dos princípios que norteiam referido instituto (artigo 47 da Lei 11.101/2005)⁵, qual seja, a superação da crise econômico-financeira transitória que enfrenta, em busca de condições para que possa se reestruturar e volte ao caminho do equilíbrio, o qual permitirá a manutenção da fonte produtora, com a consequente manutenção do emprego de seus colaboradores, proteção dos interesses dos credores e estímulo da atividade econômica, que levarão ao exercício de sua função social.

Deste complexo cenário e seus desdobramentos deriva a necessidade da presente medida, para que a SCHULZ possa, alicerçado nas regras da Lei de Recuperação de Empresas, superar a crise econômico-financeira que atravessa.

IV

Assim, consoante já mencionado, a SCHULZ se estabeleceu e desenvolveu no Brasil ocupando um importante lugar em um mercado altamente especializado e técnico, sempre contando com o respeito de seus concorrentes, fornecedores, clientes, funcionários e instituições financeiras.

E com o escopo de se evitar uma situação extrema, decorre a necessidade de requerer-se a presente medida de proteção legal da Recuperação Judicial, a fim de que as Requerentes com apoio nas regras da Lei 11.101/05 possam superar a crise econômico-financeira que ora enfrenta, a qual vislumbram como passageira, uma vez que a posição que o GRUPO SCHULZ BRASIL desfruta

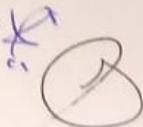
⁵ Artigo 47: A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

no mercado e sua capacidade de geração de negócios inspiram a certeza de superação do presente estado de fragilidade financeira.

Nessa esteira, é fato inequívoco enquadrarem-se as Requerentes no espírito da lei de recuperação de empresas, notadamente pelos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

Face o exposto, as Requerentes, amparadas pelo artigo 47 da Lei de Recuperação de Empresas e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a V. Exa. que se digne de DEFERIR o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, lhe seja concedida a Recuperação Judicial por este D. Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da lei 11.101/05.

Por fim, requerem se digne V. Exa. determinar que todas as intimações decorrentes do presente feito sejam efetuadas em nome dos advogados **RENATO DE LUIZI JÚNIOR (OAB/SP 52.901)**, **VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB/SP 83.338)**, **GERALDO GOUVEIA JUNIOR (OAB/SP 182.188)** e **FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB/SP 220.548)**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil.



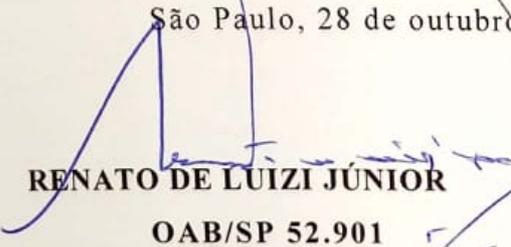


Dá se a causa o valor de R\$ 250.683.650,69 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).

Termos em que,

P. Deferimento.

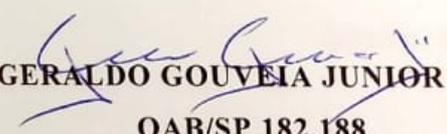
São Paulo, 28 de outubro de 2015


RENATO DE LUIZI JÚNIOR

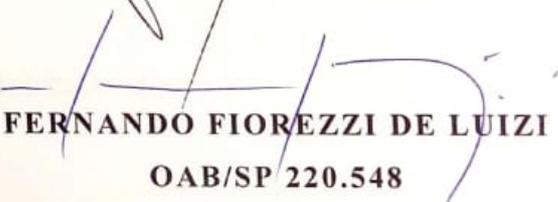
OAB/SP 52.901


VICENTE ROMANO SOBRINHO

OAB/SP 83.338


GERALDO GOUVEIA JÚNIOR

OAB/SP 182.188


FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI

OAB/SP 220.548